

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00683/2020 do Vereador Isac Felix (PL)

Dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar em seu site institucional a localização e o horário de funcionamento de todos os radares fixos, móveis, estáticos ou portáteis, de fiscalização de velocidade em todo o Município, além da velocidade limite de cada um.
 - Art. 2º Para o disposto nesta lei entende-se por:
- I radares fixos: equipamentos redutores, lombadas eletrônicas ou controladores de velocidade instalados de maneira permanente;
- II radares móveis: equipamentos instalados em veículos de órgãos fiscalizadores para realização de fiscalização em movimento;
- III radares estáticos: equipamentos temporariamente instalados sobre tripé ou veículos estacionados;
- IV radares portáteis: equipamentos de manuseio do agente fiscalizador, cuja medição de velocidade se dá mediante o apontamento do equipamento para o veículo fiscalizado.
- Art. 3º O disposto nesta lei aplicar-se-á a quaisquer radares que vierem a ser utilizados pelo Município, mesmo que não indicados no artigo 2º desta lei.
- Art. 4º Os dados deverão ser fornecidos aos setores responsáveis pelo órgão público responsável, para que sejam disponibilizados na internet com, ao menos, vinte dias de antecedência da instalação dos radares.
- Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, para fins de garantia da implementação e execução desta.
- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.